

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 027/2025

EMENTA: Estabelece estrutura organizacional da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade de Pernambuco e das Comissões Temáticas de Apoio à Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade Pernambuco - UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33, inciso XV, do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE e tendo em vista a deliberação tomada em sessão ordinária do CONSUN, realizada no dia 30 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a estrutura organizacional da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e das Comissões Temáticas de Apoio à PROPEGI conforme disposto no Artigo 36 do Estatuto da Universidade de Pernambuco.

CAPÍTULO I Das definições

Art. 2º. A Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação é um órgão consultivo cuja missão é apoiar o CEPE em todas as suas atribuições conforme apresentado no Art. 33 do Estatuto da UPE.

Art. 3º. As Comissões Temáticas de Apoio à PROPEGI possuem caráter consultivo e têm como objetivo assessorar técnica e cientificamente a Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação nos assuntos relacionados aos seus temas.

Art. 4º. As Comissões Temáticas e Apoio à PROPEGI são:

- a) Comissão de Pós-graduação Stricto Sensu;
- b) Comissão de Pós-graduação Lato Sensu;
- c) Comissão de Pesquisa;
- d) Comissão de Inovação;
- e) Comissão de Desenvolvimento Tecnológico;
- f) Comissão de Propriedade Intelectual.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 5º. A Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação será composta pelo Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação, seu presidente, e pelos coordenadores setoriais de Pós- graduação, pesquisa e inovação de todas as unidades de ensino, e ensino e saúde da UPE.

Parágrafo Único: Estando presente nas reuniões da Câmara, o(a) Reitor(a) as presidirá.

Art. 6º. Cada Comissão Temática de Apoio à PROPEGI deverá ser composta por um coordenador geral ou gerente da PROPEGI designado pelo Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação, seu presidente, e por 8 (oito) integrantes, cada um representando uma das grandes áreas de conhecimento do CNPq.

§1º No caso específico da Comissão de Inovação, por envolver projetos relacionados à captação de recursos externos com empresas, esta deverá contar um representante do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT e de um representante da Procuradoria Jurídica da UPE.

§2º No caso específico da Comissão de Pós-graduação Lato Sensu, pela natureza das residências médicas, uniprofissionais e multiprofissionais, esta deverá contar com um representante da COREME e da COREMU.

Art. 7º. A composição das Comissões Temáticas de Apoio à PROPEGI se dará por meio de edital de seleção que estabelecerá os requisitos dos membros das comissões, o processo de seleção e classificação e os critérios de avaliação.

Parágrafo único – Os membros das comissões temáticas só poderão ser reconduzidos para a mesma comissão uma vez no processo de seleção.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 8º. São atribuições dos membros da Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação apoiar o CEPE em todas as suas atribuições conforme apresentado no Art. 33 do Estatuto da UPE.

Art. 9º. São atribuições gerais dos membros das Comissões Temáticas de Apoio à PROPEGI:

- a) Participar de reuniões (no formato híbrido) ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo presidente da comissão;
- b) Emitir parecer em assuntos relacionados às comissões nas áreas de conhecimento as quais representam.

Art. 10. São atribuições específicas da Comissão de Pós-graduação Stricto Sensu:

- a) Emitir pareceres sobre propostas de APCNs;
- b) Analisar a qualidade dos relatórios inseridos na Plataforma Sucupira (Coleta);
- c) Avaliar indicadores dos programas de Pós-graduação Stricto Sensu;
- d) Sugerir ações estratégicas para a melhoria da qualidade dos programas de Pós-graduação Stricto Sensu;
- e) Sugerir a criação/aprimoramento de Programas de Pós-graduação Stricto Sensu para atendimento das diferentes regiões de desenvolvimento do Estado em demandas não contempladas.

Art. 11. São atribuições específicas da Comissão de Pós-graduação Lato Sensu:

- a) Emitir pareceres sobre propostas de criação e renovação de cursos Lato Sensu;
- b) Monitorar os indicadores dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu;
- c) Sugerir ações estratégicas para a melhoria da qualidade dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu;
- d) Sugerir a criação/aprimoramento de cursos de Pós-graduação Lato Sensu para atendimento das diferentes regiões de desenvolvimento do Estado em demandas não contempladas.

Art. 12. São atribuições específicas da Comissão de Pesquisa:

- a) Elaborar, revisar e atualizar anualmente os editais de iniciação científica e de apoio à pesquisa;
- b) Selecionar e avaliar os projetos submetidos aos editais de iniciação Científica e de apoio à pesquisa;
- c) Apoiar a realização de evento técnico científico durante a Semana Universitária para apresentação dos projetos e iniciação científica;
- d) Emitir pareceres sobre certificação de grupos de pesquisa;
- e) Emitir pareceres sobre projetos relacionados a ensaios clínicos oriundos da UNIPECLIN.

Art. 13. São atribuições específicas da Comissão de Inovação:

- a) Avaliar, classificar e emitir pareceres sobre as atividades de inovação da UPE, pautados nos requisitos e condições estabelecidos pela PROPEGI;
- b) Monitorar o andamento das atividades de inovação e informar a PROPEGI em caso de descumprimento de metas e indicadores;

- c) Relatar a PROPEGI regularmente as atividades de inovação realizadas no âmbito da UPE;
- d) Assessorar no desenvolvimento de uma agenda de capacitação de recursos humanos e sensibilização para inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual no âmbito da UPE;
- e) Sugerir e estruturar ações de estímulo e apoio ao empreendedorismo, criação de startups e incubação de empresas;
- f) Apoiar a análise dos pedidos de registro de patente, opinar sobre os acordos de transferência de tecnologia e assessorar na condução do regulamento de propriedade intelectual da UPE.

Art. 14. São atribuições específicas da Comissão de Desenvolvimento Tecnológico:

- a) Avaliar, classificar e emitir pareceres sobre as atividades de desenvolvimento tecnológico e dos ambientes de inovação da UPE, pautados nos requisitos e condições estabelecidos pela PROPEGI;
- b) Monitorar a execução de projetos de PD&I provenientes da Agência de Inovação e informar a PROPEGI em caso de descumprimento de metas e indicadores;
- c) Relatar a PROPEGI regularmente as atividades de Desenvolvimento Tecnológico realizadas no âmbito da UPE;
- d) Acompanhar os processos de elaboração, submissão e contratação e prestação de contas de projetos estruturantes, junto a agências de fomento;
- e) Acompanhar o gerenciamento dos serviços tecnológicos especializados, garantindo excelência técnica e alinhamento estratégico com as demandas do mercado.

Art. 15. As atribuições da Comissão de Propriedade Intelectual são apresentadas a seguir:

- a) Apoiar na elaboração e atualização de normas internas sobre propriedade intelectual, alinhadas à legislação nacional (Lei de Propriedade Industrial, Lei de Software, Lei de Cultivares etc.) e às políticas institucionais.
- b) Auxiliar na avaliação e viabilização do registro de patentes, marcas, direitos autorais, softwares e outros ativos gerados na UPE.
- c) Opinar acerca da transferência de tecnologias para o setor privado por meio de licenciamentos, contratos de cooperação e parcerias com empresas, incentivando a inovação e o empreendedorismo.

CAPÍTULO IV

Da vigência e substituições

Art. 16. A composição da Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação será fixada anualmente pelo CEPE, na última reunião de cada exercício civil.

Art. 17. O prazo de vigência das Comissões Temáticas de Apoio à PROPEGI será de dois anos contados a partir da publicação da portaria de nomeação do CEPE.

Parágrafo Único: O membro de qualquer comissão que faltar três reuniões ordinárias sem justificativa será desligado da comissão.

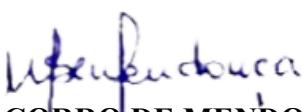
Art. 18. Em caso de vacância de algum membro das Comissões a ocupação da vaga se dará por indicação do Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação considerando a mesma área de conhecimento e perfil do docente.

CAPÍTULO V **Das disposições finais**

Art. 19. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela PROPEGI, ouvida a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revoga a Resolução CONSUN Nº 011/2023.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, 30 de maio de 2025.


Prof.^a Dra. **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**

Presidente